

Caderno 5

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 340, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

CONSIDERANDO as alterações na estrutura organizacional desta secretaria implementadas pelo Decreto nº 1.434/2004; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas para a execução de uma política global de editoração e difusão da produção literária do Estado; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de definir critérios uniformes que estabeleçam processo editorial para recebimento de originais, seleção, publicação e distribuição de livros;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, a Comissão Editorial, responsável pela política editorial desse Órgão da administração pública estadual e conferir ao Departamento de Editoração e Memória (DEM) a atribuição de executar as determinações e cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Editorial.

Art. 2º A Comissão Editorial tem sua finalidade, competência, funcionamento e demais ordenamentos fixados no Regimento Interno baixado em anexo à presente Portaria.

Parágrafo único: A competência do Departamento de Editoração e Memória (DEM) da SECULT-PA, no que tange sua atuação junto à Comissão Editorial, é estabelecida no Regimento Interno de que trata o presente artigo.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 105, de 11 de junho de 2003.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 07 de agosto de 2012

PAULO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado de Cultura

APROVAR TEXTO REGIMENTO INTERNO

PORTARIA Nº 343, DE 07 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO as alterações na estrutura organizacional desta Secretaria implementadas pelo Decreto nº 1.434/2004; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover as modificações correspondentes no Regimento Interno da Comissão Editorial desta SECULT; e

CONSIDERANDO a existência de estudo técnico elaborado pelo Departamento de Editoração e Memória - DEM/SECULT, avaliando as questões e sugerindo as adequações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo texto do Regimento Interno da Comissão Editorial desta Secretaria, concebido no bojo da análise técnica desenvolvida pelo DEM, em consonância com o Decreto nº 1.434/2004.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 07 de agosto de 2012.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado de Cultura / SECULT

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO EDITORIAL DA SECULT-PA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento regula a composição, competência e funcionamento da Comissão Editorial da Secretaria de Estado de Cultura – SECULT.

Art. 2º A Comissão Editorial é unidade normativa e de assessoramento da Secretaria de Estado de Cultura no que concerne à política editorial desse órgão da administração estadual.

Art. 3º A Comissão Editorial tem por objetivos a aplicação de normas e critérios para execução dessa política, fundamentados nos preceitos ora definidos, através de processo próprio, com vistas à consolidação da linha de publicações da SECULT, mediante o estabelecimento de uma política global de editoração, proporcionando a difusão da produção literária do Estado.

Art. 4º A Comissão Editorial deve zelar pela qualidade e padronização das publicações, assim como pelo cumprimento das normas de recebimento de originais, de seleção, de publicações e de distribuição.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A Comissão Editorial será constituída por 06 (seis) membros, sendo os mesmos integrantes das seguintes unidades da SECULT-PA e outras:

I – Diretoria de Cultura (DC);
II – Departamento de Editoração e Memória (DEM);
III – Sistema Integrado de Museus (SIM);
IV – Sistema Integrado de Teatros (SIT);
V – Um (01) representante do Conselho Estadual de Cultura, indicação daquele Colegiado;
VI – Uma (01) pessoa de notório saber e reconhecida competência no cenário da literatura paraense, de livre indicação do Secretário de Estado de Cultura.

Art. 6º A Comissão Editorial será presidida por um de seus membros, sendo o mesmo eleito pelos demais integrantes da citada comissão, assim como o seu vice-presidente e o secretário.

I. presidente, vice-presidente e secretário cumprirão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos;

II. nos impedimentos de seu presidente, o vice-presidente será seu substituto legal, e no impedimento deste, qualquer membro designado pela Comissão;

III. sendo a Comissão Editorial um colegiado constituído por seis membros, cabe ao presidente da mesma o “voto de minerva”, em casos em que o desempate seja necessário;

IV. nos impedimentos dos demais membros, seus substitutos funcionarão como representantes, que serão previamente designados pelos titulares.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I – DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 7º A Comissão Editorial compete:

I. cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes que integram a política oficial de publicação da SECULT;

II. estabelecer as propostas de editoração, incluindo tiragem e reedição, assim como fixando prioridades nas edições;

III. estipular valores para as publicações, afim de que as mesmas possam ser vendidas ao público interessado, embora garantindo a cota voltada à divulgação e intercâmbio;

IV. recebimento e avaliação dos originais apresentados pelos autores e/ou entidades interessados em publicar pela SECULT, levando em conta as normas e critérios pré-estabelecidos, em consonância com a Política Editorial da instituição;

V. indicação de consultor (ou consultores) *ad hoc*, eventual (eventuais), de acordo com a necessidade de cada caso – em consonância com o segmento literário a que o original encaminhado esteja ligado –, escolhido(os) dentre profissionais de reconhecida competência nas diversas áreas, que apresentarão parecer sobre os trabalhos destinados à análise, com vistas à publicação;

VI. julgar sobre o enquadramento dos trabalhos enviados para publicação nos veículos de divulgação, de acordo com a natureza de seu conteúdo;

VII. manifestar-se sobre a matéria pertinente às publicações da SECULT;

VIII. analisar a conveniência em publicar trabalhos de interesse para a SECULT;

IX. zelar pela qualidade da matéria das publicações, quanto a sua importância, confiabilidade, clareza e uniformidade de apresentação;

X. zelar pelo rigor da periodicidade das publicações, assim como pelo correto cumprimento dos objetivos a cada uma delas fixados;

XI. sugerir a celebração de contratos de co-edição e convênios;

XII. propor alterações no cronograma de atividades, assim como novas linhas de publicações – desde que financeiramente viáveis;

XIII. sugerir títulos de obras para publicação, que devem ser encaixadas na linha de obras avulsas e percorrer o trâmite normal;

XIV. apreciação final – ratificando ou recusando – dos trabalhos a serem publicados, após análise de pontuação/parecer dos consultores designados;

XV. exame para seleção dos trabalhos a serem publicados pela SECULT, de acordo com as normas e critérios pré-estabelecidos, em consonância com a Política Editorial da SECULT.

SESSÃO II – DO DEPARTAMENTO DE EDITORAÇÃO E MEMÓRIA

Art. 8º No que diz respeito a sua atuação junto à Comissão Editorial, ao Departamento de Editoração e Memória (DEM) compete:

I. a editoração e a publicação dos trabalhos submetidos à SECULT, previamente aprovadas pela Comissão Editorial, com a observância das normas fixadas;

II. formulação e manutenção de um padrão gráfico para as publicações, bem como aplicação da correta normalização de textos, segundo normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III. elaboração de memorial descritivo sobre os livros a serem publicados, que consubstanciam o Edital de Licitação;

IV. proposição de datas e horários das reuniões ordinárias ao presidente da Comissão Editorial, para posterior convocação, assim como de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

V. o contato permanente com os autores, a comunicação dos aceites e recusas por parte da Comissão Editorial, assim como a proposição de alterações nos textos segundo sugestões dos pareceristas;

VI. elaboração de material promocional como cartazes, *folders*, cartões, convites, jornais, entre outros, em consonância com os padrões gráficos e editoriais estabelecidos.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 9º Ao presidente da Comissão Editorial ou a seu substituto legal incumbe:

I. aprovar datas e horários para reuniões ordinárias da Comissão Editorial sugeridos pelo Departamento de Editoração e Memória (DEM);

II. fazer convocações extraordinárias, sempre que necessário, inclusive a pedido do DEM;

III. presidir as sessões da Comissão Editorial;

IV. fazer com que as recomendações da Comissão sejam cumpridas;

Art. 10. Ao vice-presidente da Comissão Editorial incumbe:

I. substituir o presidente da Comissão em seus impedimentos legais;

II. executar qualquer outro trabalho afeto à Comissão que lhe for determinado pelo presidente.

Art. 11. Ao secretário da Comissão Editorial incumbe:

I. auxiliar o presidente na organização dos trabalhos relativos às reuniões da Comissão;

II. encaminhar aos membros as convocações para as reuniões;

III. redigir atas de reuniões;

IV. executar qualquer outro trabalho afeto à Comissão que lhe for determinado pelo presidente;

V. organizar arquivo específico e relativo às atividades da Comissão;

VI. preparar para divulgação as recomendações.

Art. 12. Aos membros da Comissão Editorial compete:

I. comparecer às reuniões ou justificar sua eventual ausência;

II. propor, discutir e votar os assuntos que forem levados à consideração da Comissão;

III. desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 13. A Comissão Editorial reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e no segundo semestres, em março e outubro, respectivamente.

Parágrafo único: A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, ou a pedido do Departamento de Editoração e Memória (DEM).

CAPÍTULO VI – DAS LINHAS EDITORIAIS

Art. 14. A SECULT editará as seguintes linhas de publicações:

I. Publicações seriadas:

Lendo o Pará – destinada a valorizar e recuperar a produção literária paraense, por meio de reedições de obras consideradas de grande relevância para a literatura regional, sejam elas obras raras ou esgotadas;

Lendo os Municípios - destinada a valorizar e recuperar a produção literária de interesse para os municípios em todo o Pará, por meio de reedições de obras consideradas de grande relevância para a literatura local, sejam elas obras raras ou esgotadas;

Série Restauro – destinada ao registro documental e fotográfico do processo de restauro, revitalização e adaptação de uso de espaços arquitetônicos pertencentes ao patrimônio do Estado, sob a coordenação da SECULT;

Anais do Arquivo Público – publicação com periodicidade anual pertencente ao Arquivo Público do Estado do Pará.

II. Publicações avulsas:

Incluindo romances, obras poéticas, contos, crônicas, ensaios, textos teatrais, monografias, entre gêneros de trabalhos inéditos, que não se enquadrem nas linhas e coleções acima definidas, previamente submetidos à Comissão Editorial;

III. Edições especiais:

Publicações voltadas a ocasiões especiais, tais como datas comemorativas, eventos extraordinários etc., quando for avaliada como necessária, pela Comissão Editorial, a manifestação, em forma de publicação, pela SECULT, quanto à data ou evento em questão.

§1º Como incentivo à produção literária e intelectual local, será publicada, sempre que possível, o mínimo de uma (01) obra avulsa por ano, sempre no segundo semestre, com tiragem não inferior a mil (1.000) exemplares por edição, sendo que os trabalhos encaminhados para avaliação com vistas à publicação só serão aceitos até o dia 30 de março de cada ano, e posteriormente submetidos ao processo de seleção em consonância com as normas editoriais fixadas neste Regimento.

§2º O número de obras avulsas só poderá ser aumentado de acordo com os recursos financeiros disponíveis, obedecidos os critérios de seleção/pontuação. Se a pontuação for igual, será publicado aquele entregue em primeiro lugar, ficando o segundo já definido como a edição avulsa seguinte. Verificada a presente hipótese, ficam suspensas novas convocações para o período imediatamente posterior.

§3º A sugestão de novas linhas de publicações deverá ser submetida à Comissão Editorial, com vistas à avaliação de sua importância e viabilidade técnico-financeira.

§4º As edições serão realizadas pela SECULT ou em convênio, colaboração, co-edição ou qualquer outra forma de participação de órgãos públicos e particulares.

